



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N° 01
Proc: N° 003/2012

MENSAGEM N° 3/2012

Barueri, 16 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que institui a Política Municipal de Educação Ambiental.

Trata-se de iniciativa tomada em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), programa da União que visa, dentre muitos outros objetivos, fomentar metodologias e disponibilizar subsídios para elaboração de programas estaduais e municipais de educação ambiental.

O projeto ora veiculado no âmbito da localidade, portanto, está inteiramente permeado do propósito de formar uma cultura socioambiental que propicie ao homem a possibilidade de interagir com a natureza, sem com isto trazer danos irreparáveis ao meio ambiente.

Como este processo demanda a compreensão cognitiva das inúmeras possibilidades de interação entre o ser humano e o meio em que vive, chegou-se à conclusão de que a educação ambiental não pode ter como objetivo precípuo somente a aquisição de conhecimentos acadêmicos, desvinculados da realidade que cerca a sala de aula.

Dessa maneira, esta relativamente nova modalidade educacional segue retratada como "tema transversal", isto é, não está associada a



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 02
Proc: N° 003/2012

nenhuma disciplina curricular específica, justamente porque está presente em todas as áreas do conhecimento.

A participação do Município nessa empreitada, com o estabelecimento dos parâmetros legais norteadores de sua Política Ambiental, vai propiciar a toda uma geração de alunos a formação de imprescindível consciência crítica em relação à premente necessidade de se comprometer desde agora com a preservação do meio ambiente.

Ficará, assim, a cargo de um órgão gestor a missão de implementar este multifacetado programa, cujos resultados certamente serão reconhecidos pelas futuras gerações quando, em retrospecto, olharem para os esforços e o trabalho hoje realizados.

Este órgão gestor ainda poderá se valer da assessoria de instituições da sociedade civil e pessoas de notável saber, sempre que tal auxílio se mostrar imprescindível à consecução dos projetos e programas por ele capitaneados.

Cabe ainda ressaltar, ao final, que as instituições educativas da rede privada serão convidadas a tomar parte nessa gigantesca tarefa, ficando-lhes facultada a inserção dos princípios básicos da Política Municipal de Educação Ambiental em suas respectivas grades curriculares.

Não resta dúvida, pois, que com a presente propositura estarão lançadas as bases para a irreversível adoção de ações e práticas educativas tendentes a assegurar a defesa do meio ambiente e a conseqüente melhoria da qualidade de vida.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 03
Proc: N° 003/2012

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Josué Pereira Silva
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI